



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 798/11
2480/10

PROCOLOS N.º 10.506.149-8
5.673.945-9

PARECER CEE/CEB N.º 822/11

APROVADO EM 03/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EXITUM

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a distância para o município de Curitiba.

RELATOR DO PEDIDO DE VISTA: LUCIANO PEREIRA MEWES

I – RELATÓRIO

1. Do Encaminhamento

Pelo Ofício n° 870/2011-SUED/SEED, de 24 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 25/06/10 no NRE de Curitiba, de interesse do Centro de Educação Profissional Exitum, do município de Curitiba, que por sua Direção solicita renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a distância para o município de Curitiba.

2. Da instituição de ensino

O Centro de Educação Profissional Exitum está situado na Rua General Carneiro, n° 1073, Centro, em Curitiba. A mudança da mantenedora de Exitum Desenvolvimento Educacional Ltda., para Escola Paranaense de Educação a Distância Ltda. ME foi autorizada pela Resolução Secretarial n.º 3835/08, de 22/08/2008. a partir de ano de 2008.

A instituição de ensino foi credenciada para ofertar cursos na modalidade de Educação a Distância pela **Resolução Secretarial n° 2815/05, de 11/10/2005.**



PROCESSOS N° 798/11 e 2480/10

O Curso Técnico em Transações Imobiliárias, a distância, foi autorizado a funcionar pela **Resolução Secretarial n.º 99/06, de 18/01/2006**, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir da publicação do ato autorizatório. A **Resolução Secretarial n.º 1179/10, de 26/03/10** renovou o reconhecimento do referido curso.

3. Do Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Fátima Ferrarini	Pedagoga	Diretora-geral
Roberta Silva Ribeiro	Superior incompleto	Secretária
Jucélia Laba Pereira da Silva	Matemática Especialização em Tecnologias em Educação a Distância	Supervisora Escolar
Paulo Roberto Lemos Máximo	Técnico em Telecomunicações Educação Artística Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus Cursos em EaD	Especialista em Plataforma de EaD
Vera Maria Silva de Oliveira	Letras Especialização em Formação de Orientadores Acadêmicos para modalidade de Educação a Distância e em Processo do Ensino-aprendizagem da Língua Portuguesa	Especialista em EaD

4. Relatório de Autoavaliação da Instituição

(...)

Os recursos materiais apresentados, não somente foram mantidos, como também houve aquisição de outros para renovação e/ou acréscimo aos já existentes, ...

Importante mudança ocorreu em relação aos recursos humanos, tendo sido implementadas mudanças no corpo técnico administrativo e em relação ao corpo docente. Nesse sentido houve a admissão de técnicos e especialistas em educação a distância, tendo o corpo docente reformulado ou seus membros inseridos em programas ou cursos de especialização em EAD, ...



PROCESSOS N° 798/11 e 2480/10

Conforme apresentado no pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento do curso de TTI, nossa instituição manteve as parcerias e convênios com órgãos de fiscalização profissional e com Entidades de classe, como é o caso, com o (SINDIMÓVEIS/PR) – Sindicato de Corretores de Imóveis de Curitiba e Região metropolitana que atende ao litoral, as regiões central, sul, oeste e parte da região norte não abrangida pela outra entidade que mantém convênio que é o SINCIL/PR – Sindicato dos Corretores de Imóveis de Londrina que abrange 57 municípios da região norte e norte pioneiro do Estado além da principal entidade que Fiscaliza e Regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis que é o **Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná – CRECI-PR. (grifei)**

Cabe ressaltar que através destas entidades são oportunizadas as vagas para estágio dos alunos junto às imobiliárias e Corretores de Imóveis filiados ao CRECI-PR, SINDIMÓVEIS-PR e SINCIL-PR, estágio responsável pelo ingresso destes alunos ao campo profissional, ...

(...)

Ao longo dos quase cinco anos de credenciamento e autorização de funcionamento nossa instituição atendeu perto de 2.200 (dois mil e duzentos) alunos, com certeza de que a maioria obteve colocação no mercado de trabalho, conforme se poderá comprovar por meio do registro e inscrição junto ao CRECI.

Do Material Didático

A instituição possui material didático composto por apostila impressa e virtual, Cds room e DVD, nos quais constam todas as disciplinas do curso com palestras e informações relacionadas à área imobiliária, direito do consumidor, qualidade no atendimento ao cliente, dentre outras.

Dos Recursos Tecnológicos

A instituição possui hoje um sistema de informação, consistente na implantação de uma plataforma educacional, na qual estão presentes todos os recursos para gerenciamento de um curso ou programa de educação a distância (...) (fls. 160 a 173)

Avaliação do Desempenho dos Alunos

No ano de 2006, primeiro ano de início de nossas atividades, tivemos 541 (Quinhentos e quarenta e um) alunos matriculados, sendo que 385 (Trezentos e oitenta e cinco) alunos concluíra, correspondendo a 61% do total.

No ano de 2007, conseguimos uma melhoria significativa dos números, em razão da melhoria de nossa infraestrutura, como por exemplo, na ampliação da nossa sala de tutoria com capacidade para 32 alunos, da melhoria de nossa equipe pedagógica e administrativa, dentre elas a contratação de professores especialistas, da compra de novos equipamentos, reformulação de nosso material didático ocorrida no final de 2006 e proporcionamos atendimento presencial integral, sem necessidade de agendamento prévio, o que tornou mais atrativo e fácil a vinda dos alunos nas aulas tira-dúvidas.



PROCESSOS N° 798/11 e 2480/10

Neste ano tivemos 754 (setecentos e cinquenta e quatro) alunos matriculados, tendo 685 (seiscentos e oitenta e cinco) alunos aprovados, com um percentual de concluintes de 91%.

No ano de 2008 foram matriculados 646 (seiscentos e quarenta e seis) alunos, tendo concluído o curso com sucesso 611 (seiscentos e onze), o que determina um resultado de aproximadamente 95% de aprovação.

No ano de 2009 houve 634 (seiscentos e trinta e quatro) matrículas, sendo que 593 (quinhentos e noventa e três) alunos concluíram com sucesso o curso, estabelecendo um percentual de 93% de aprovação.

Os números apresentados demonstram que as medidas tomadas na reformulação do material didático, os investimentos feitos na capacitação e contratação dos docentes, na ampliação da infraestrutura e na melhoria dos equipamentos estabeleceram definitivamente uma melhoria nos resultados obtidos pelos alunos, prevalecendo a melhora na qualidade da formação dos novos profissionais que ingressaram no mercado imobiliário.(...) (fls.174 e 175)

Avaliação da Situação dos Egressos

Conforme aprovado em nosso Plano de Curso, os alunos tem recebido fichas de avaliação, cujos resultados têm sido satisfatórios perante o mercado de trabalho geral.

Tem sido gerenciado junto ao CRECI/PR acerca dos resultados obtidos pelos egressos do curso que fizeram os exames de proficiência e a consequente inscrição do profissional naquele órgão de classe, sendo fato que praticamente 100% de nossos alunos têm sido aprovados e realizado as inscrições como profissionais integrados ao mercado de trabalho.

Os resultados acima apontados demonstram a importância da oferta do curso de TTI para as pessoas que dependem dele para poderem trabalhar no mercado imobiliário.

Atualmente não é mais exigido o exame de Proficiência para inscrição junto ao Conselho, bastando apenas o pagamento das taxas e apresentação dos documentos comprobatórios (diploma) e documentos pessoais, além de outras certidões.

(...)(fls.175)

Polos de Apoio Tutorial

Por ocasião do credenciamento da instituição, o Centro Educacional Exitum firmou CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI, 6ª Região/PR, cujo objeto foi a cessão dos espaços físicos que dispõe o CRECI, nas Delegacias Regionais nas cidades de Londrina, Maringá, Umuarama, Foz do Iguaçu, Cascavel, Pato Branco, Guarapuava, Ponta Grossa e Matinhos, a fim de que a instituição de ensino pudesse fazer o atendimento tutorial e administrativo, com a realização de matrículas e de atividades escolares.

(...)



PROCESSOS N° 798/11 e 2480/10

Como já delineado na justificativa que acompanha o requerimento de pedido de renovação do credenciamento, a pretensão do Centro de Educação Profissional Exitum é no sentido de instruir polos de apoio tutorial nas cidades citadas, em espaços físicos cedidos pelo CRECI, o que será feito mediante a manutenção do convênio de cooperação mútua já firmado. Tais espaços serão adequados ao atendimento administrativo e pedagógico, constando a estrutura física, material e humana necessária à intermediação do processo ensino-aprendizagem, por meio de tutoria, o qual fará essa intermediação entre os matriculados e a equipe docente e técnica da sede da instituição. (...)

A pretensão refere-se aos seguintes locais:

CRECI – Londrina

CRECI – Ponta Grossa

CRECI – Umuarama

CRECI – Foz do Iguaçu

CRECI – Cascavel

CRECI – Pato Branco

CRECI – Maringá

CRECI – Guarapuava

CRECI – Matinhos

(fls. 278 a 284 e 440 a 445)

Em resposta à Folha de Despacho do DET/SEED, a Diretora do Centro de Educação Profissional Exitum, às folhas 453 e 454 quanto à pretensão de polos, solicita desconsiderar eventual pedido neste sentido, ficando claro que a instituição solicitará o credenciamento de polos em outros municípios do Estado do Paraná, nos termos da lei e das normas do Sistema, atendendo, como já dito, as orientações do Departamento de Educação e Trabalho da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 0157/11, do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos Amábile Guidolin Rocha licenciada em Educação Artística, Carina Skura licenciada em Biologia, Dulce Pazinato Casarin especialista em Educação a Distância e Luiz Castegnaro tecnólogo em Negócios Imobiliários emitiu o Laudo Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição. (cf. fls.486 a 504)



PROCESSOS N° 798/11 e 2480/10

No Relatório, a Comissão apresenta as seguintes informações:

(...)

A relação numérica aluno/tutor é de até 20 alunos por turma nos momentos presenciais, embora o espaço físico seja apropriado para mais alunos e cada tutor poderá atender até 100 alunos.

(...)

Foi questionado a Direção sobre a existência de um Pólo na sede do SINDIMÓVEIS e foi esclarecido que é mantida uma parceria de divulgação entre os sindicalizados para divulgação do curso, assim não somente no SINDIMÓVEIS como em outros locais há divulgação do curso, porém a matrícula e todos os procedimentos escolares só ocorrem na sede da Instituição.

(...)

Para desenvolvimento do plano de curso, a Instituição conta também com um ambiente virtual de aprendizagem que, conforme demonstrado no momento da verificação, atenderá plenamente os aspectos pedagógicos e operacionais. No momento da verificação encontra-se em fase de construção.

(...)

O Centro de Educação Profissional Exitum oportuniza vagas para estágios, obrigatórios e não obrigatórios, junto a imobiliárias e corretores de imóveis filiados ao CRECI-PR, SINDIMÓVEIS e SINCIL-PR o que possibilita aos egressos ingressarem no mercado de trabalho com mais facilidade.

A instituição mantém parceria com esses órgãos de classe inclusiva para colaborar na divulgação do curso técnico e de treinamentos através de cursos rápidos.

(...)

Observa-se que houve melhoria nas instalações físicas e também nos aspectos pedagógicos, em especial pela demonstração feita à Comissão quanto ao funcionamento do ambiente virtual de aprendizagem a ser utilizado, o qual está em fase de implantação na instituição de ensino.

Número de alunos matriculados, concluintes e desistentes com análise dos dados apresentados.

ANO	MATRÍCULAS	CONCLUINTES
2006	541	385
2007	754	685
2008	646	611
2009	634	593
2010	638	Em curso



PROCESSOS N° 798/11 e 2480/10

A instituição acatou as sugestões dadas por conta da renovação do reconhecimento, adquiriu novos volumes para o acervo bibliográfico, providenciou um laboratório de informática mais amplo e com mais equipamentos, possibilitando que os alunos façam uso do mesmo, sempre que necessitarem. A secretaria escolar está bem organizada e de fácil acesso ao público.

Em 25/07/11, foi anexado a este processo, o protocolado n° 5.673.945-9, onde a Direção do Centro de Educação Profissional Exitum solicita esclarecimentos a respeito do Parecer n° 106/10 – CEE/CEB, de 11/02/10 que trata de denúncia de irregularidade no funcionamento do Curso de TTI – Técnico em Transações Imobiliárias, no município de Londrina, da lavra do Conselheiro Romeu Gomes de Miranda. Neste protocolado consta às folhas 23, o seguinte despacho:

Em reunião da Câmara de Educação Básica, o presente processo foi analisado, dando por recebida a justificativa do Centro de Educação Profissional Exitum com relação ao Parecer 106/10 e volta a reafirmar o conteúdo do Voto do Relator do mencionado Parecer. Este Conselho permanece no aguardo do recebimento do protocolado n° 10.506.149-8, onde a Instituição requer a renovação do credenciamento da SEDE, devidamente instruído com as exigências das Deliberações 09/06 e 01/07 – CEE/PR, para apreciação da solicitação dos polos que estejam listados e documentados. Ctba, 16/03/2011.

Consta também, às folhas 31 e 32, do referido protocolado, Requerimento do Centro de Educação Profissional Exitum - Sr. Luiz Alberto Galan Nunez Filho conforme segue:

(...)

Pelo andamento do processo administrativo, instaurado pelo protocolo acima referido, há informação de que o mesmo foi encaminhado a esse Conselho no dia 27/05/11, tendo o protocolo sido registrado no dia 31/05/11.

Como se vê, Sr. Presidente, do protocolado até a chegada nesse Conselho passaram-se mais de 11 (onze) meses. Nosso credenciamento está com o ato “vencido” desde 26/10/10, o que, segundo alguns órgãos do Sistema de Ensino do Paraná, a instituição está irregular, muito embora não pode assim dizer.

De qualquer forma, o processo já está nesse Conselho a mais de dois meses, sem resposta, o que nos preocupa, especialmente pelos transtornos pelos quais passamos quando do pedido de renovação do reconhecimento, nos anos de 2008, 2009, e 2010, uma vez que protocolamos o pedido em 2008, chegando a este Conselho em 2009 e somente tendo havido uma resposta em março de 2010.

Desta forma, o presente requerimento tem o condão de solicitar, por escrito, a SITUAÇÃO DO ANDAMENTO DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO da instituição, com justificativa da falta de análise e resposta até o momento.

Curitiba, 20 de julho de 2011.



PROCESSOS N° 798/11 e 2480/10

II. MÉRITO

Após discussões e apresentações dos votos dos respeitáveis conselheiros Arnaldo Vicente e Marília Pinheiro Machado de Souza (em anexo), houve novamente impasse e ausência de consenso ao voto dos conselheiros. Diante da falta de consenso que sempre fortalece o posicionamento da Câmara de Educação Básica, este conselheiro sentiu-se na obrigação de buscar respostas através de um estudo mais profundo sobre o caso em tela, o que, conseqüentemente, provocou o pedido de vista do presente.

Ao tomar para si o processo que solicita a renovação do credenciamento da instituição de ensino o primeiro passo foi estudar o volume que contém todos os dados e informações apontados no relatório.

Com base na Deliberação n.º 01/07 deste Conselho e nas normas federais, em especial o Decreto Federal n° 5622/05 que tem o objetivo de regulamentar o Ensino a Distância no país, conferi todos os documentos acostados, constatando inicialmente que o credenciamento e autorização para funcionamento do referido estabelecimento se deu antes da existência dessas normas.

Verifiquei que ao oferecer o parecer favorável ao credenciamento da instituição pela primeira vez, no fim do ano de 2005, o Conselho Estadual de Educação tinha o assunto em parte como inédito, havia dúvidas em relação às possibilidades legais e formatos pedagógicos. Algumas dessas dúvidas foram dirimidas com o Decreto n.º 5622/05 ao final daquele ano, entretanto, durante todo o ano de 2006, houve discussões e debates, a fim de se construir uma norma para o Sistema de Ensino do Paraná que regulasse a oferta de modalidades de ensino através de EaD. O debate culminou com a Deliberação n° 01/07, em vigência até o presente momento.

Em que pese ainda termos que definir uma linha de raciocínio padronizada entre Núcleos Regionais, Departamentos da Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação, para a análise das solicitações, através de um amplo debate já agendado por este colegiado para os próximos dias, entendo que a legislação atual oferece apontamentos mínimos e claros para uma análise sistêmica e simétrica do processo em questão.

Ao estudar o processo entendi que algumas dúvidas precisavam ser dirimidas, necessariamente, em visita à sede da instituição de ensino. Liguei na instituição e agendei horário com a direção pedagógica e com a coordenação do curso. Na tarde do dia 20 de setembro, por cerca de 3 (três) horas, me foram respondidos os questionamentos pedagógicos, estruturais e legais que apresentei.



PROCESSOS N° 798/11 e 2480/10

Na oportunidade exigi alguns documentos que não localizei nos autos em análise, o que me foram providenciados na manhã do dia 24 em segunda visita que realizei na instituição para observar aspectos da infraestrutura para atividades presenciais.

Assim, foco minha análise em três aspectos essenciais para a continuidade ou não do funcionamento da instituição no Sistema de Ensino do Paraná: **Aspecto Legal, Aspecto Estrutural e Aspecto Pedagógico.**

Aspecto Legal

Da análise dos documentos acostados no processo verifiquei que a constituição da entidade mantenedora permanece a mesma quando do credenciamento, com exceção, a alteração do nome conforme relatado no processo. A instituição atendeu às normas vigentes solicitando, dentro do prazo, sua renovação de credenciamento ao Sistema.

Assim confirmei as seguintes decisões:

Ato	Norma	Data
Credenciamento	Resolução Secretarial n. 2815/05	11/10/2005
Autorização do Curso	Resolução Secretarial n. 99/06	18/01/2006
Renovação do Reconhecimento	Resolução Secretarial n. 1179/10	26/03/2010

No decorrer da análise processual não se pode ocultar a existência de uma investigação da Polícia Federal no qual se questiona convênios firmados pelo CRECI-PR. Em contato com a assessoria de comunicação da Polícia Federal podemos confirmar que não se tem, até a presente data, a conclusão desta investigação. A própria Polícia, buscando proteger direitos dos investigados, sequer cita o nome da instituição quando do início das investigações.

O maior direito das pessoas, jurídicas e físicas, é a presunção de inocência, uma das garantias fundamentais consagradas na Constituição Brasileira.

Dispõe o inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

"ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória".



PROCESSOS N° 798/11 e 2480/10

Desta forma entendo que não cabe penalizar a instituição por motivos ainda não confirmados ou ainda que estão fora da seara de minha análise, sendo que, do contrário provocaria a possibilidade de ser responsabilizado por danos materiais causados se não se confirmar a irregularidade apontada.

Se o próprio órgão máximo de investigação federal não acusa sem certeza, acusação que se obriga tramitar pelo poder judiciário para ser confirmada, este conselheiro somente se sente obrigado a negar o recredenciamento de uma instituição senão pelas questões inerentes ao ordenamento jurídico emanados do Conselho Estadual de Educação, ou seja seus Pareceres e Deliberações.

É de bom alvitre que nos debrucemos sobre os aspectos existentes no processo e a seguir descritos.

Solicitei cópia do Convênio que a instituição firmou com o CRECI-PR (em anexo). De posse da cópia do documento, e ao analisá-lo, verifiquei em suas cláusulas que o mesmo foi **formalizado no ano de 2005, antes do Decreto Federal n.º 5622/05** que, mesmo que discutível, incentivou a formalização de convênios e parcerias entre instituições para a oferta de EaD, senão vejamos:

Decreto n.º 5622/05 de 19 de dezembro de 2005.

Art. 26. As instituições credenciadas para oferta de cursos e programas a distância poderão estabelecer vínculos para fazê-lo em bases territoriais múltiplas, mediante a formação de consórcios, parcerias, celebração de convênios, acordos, contratos ou outros instrumentos similares, desde que observadas as seguintes condições: ...

O convênio firmado expressamente entre a instituição e o CRECI-PR pode ser questionado a qualquer tempo. Entretanto quando da autorização do curso (Parecer n.º 787/05-CEE/CEB/PR da Lavra da Conselheira Darci Perugini Gilioli e do Conselheiro Arnaldo Vicente - protocolo n.º 8.438.987-0), cópia do convênio constou daquele processo, inclusive citado como uma das parcerias da instituição, mas não houve óbice ou ressalva quanto ao convênio, pelo contrário o parecer foi favorável com votação pela aprovação com unanimidade dos conselheiros (fls. 5 à 24).

Ainda cabe citar que cópia do convênio foi encaminhada, ainda em 2005, à Secretaria de Estado de Educação com o objetivo de dar publicidade ao ato legalmente constituído.



PROCESSOS N° 798/11 e 2480/10

A Prof^a Maria Sylvia Zanella Di Pietro define que o convênio é uma forma de ajuste entre o poder público e entidades públicas **ou privadas** para realização de objetivos de interesse comum, mediante a mútua colaboração.

Cabe salientar que os convênios, segundo a Professora Kelly Bruch, surgem no direito administrativo, como instrumentos jurídicos que permitem a **cooperação de diferentes pessoas de direito público, ou entre estas e particulares**. Neste sentido, tendo em vista o contexto atual que impõe ao Estado tarefas diferenciadas e especializadas, este instrumento de cooperação possibilita a conjugação de esforços de diversos entes naquilo que isoladamente os entes públicos não seriam capazes de realizar.

A informação que se extrai da análise do convênio em tela é que, em 2005, quando da existência de uma única instituição que oferecia o Curso de Técnico em Transações Imobiliárias o CRECI-PR, dentro de prerrogativas constitucionais, como uma autarquia pública, firmou um convênio com uma entidade privada com os objetivos expostos no documento, basicamente no **fomento da qualificação de profissionais que desejavam entrar no mercado de trabalho**. Segundo a instituição analisada o objeto do convênio se encerrou por conta de dois motivos: 1) o surgimento de outras instituições que ofertavam o mesmo curso no mercado e 2) o estabelecimento de nova norma para constituição e expansão de pólos - a Deliberação n.º 01/07 - CEE/PR.

Entendo que o referido convênio quando foi constituído, possuía fundamento legal para ser firmado entre as partes, o que foi fortalecido, logo mais, com o Decreto Federal n.º 5622/05 em seu aspecto que fomenta as parcerias e convênios.

Também entendo que o instrumento vigiu sem lhe ser oferecido óbice por nenhuma autoridade, quer seja o Conselho Estadual de Educação quando da análise do processo de autorização, como do próprio Secretário de Estado da Educação a quem também foi encaminhado cópia do convênio.

Desta forma, não deslumbro má-fé e nem tentativa de burlar a legislação existente no momento do credenciamento e da autorização, bem como agora na renovação do credenciamento.

A instituição informou a este conselheiro que deixou de oferecer o curso conforme o estabelecido no convênio de 2005, diante da regulamentação pelo Conselho Estadual de Educação, através da Deliberação n.º 01/07, de fevereiro de 2007, que definiu a forma de expansão da oferta do EaD através de pólos, e a sua necessária autorização pelo CEE através do rito processual de cada pólo desejado.



PROCESSOS N° 798/11 e 2480/10

Questionei, por fim, o contido no endereço eletrônico abaixo, onde existe referência a avaliações descentralizadas:

<http://franciscobeltrao.olx.com.br/curso-exitum-de-tecnico-em-transacoes-imobiliarias- iid-9776008>

A instituição informa que o endereço não se trata do endereço do “site” da escola e o texto lhes parece uma conversa entre pessoas. Que as informações contidas demonstram que a conversa é de anos atrás e não se trata de assunto postado pela instituição, podendo inclusive ter sido postado por concorrentes, pois há agressões sem a devida resposta dos agredidos, o que não é da postura da instituição.

Informou ainda, que não existe qualquer atividade em funcionamento de forma descentralizada (AVA, atendimento tutorial, exames) em qualquer outro local que não a sede da instituição. Que respeita a Deliberação n.º 01/07 do CEE e reiterou que todas as adequações solicitadas pelo Conselho Estadual de Educação no Parecer n.º 106/2010 foram devidamente cumpridas.

Aspecto Estrutural

A instituição que solicita seu credenciamento continua funcionando na Rua General Carneiro, 1073, Centro de Curitiba. Possui um imóvel de bom aspecto e fácil localização. É composto de recepção, secretaria com arquivos para documentação escolar, sala de professores, biblioteca, sala de administração, sala de coordenação pedagógica, sala de informática, salas de encontros presenciais, sala de tesouraria, banheiros e estacionamento para automóveis. O ambiente é agradável e encontra-se em reforma da pintura.

Ou seja, continua no mesmo endereço, com as devidas intervenções de manutenção predial. Cabe salientar que quando de meu retorno para buscar documentos, verifiquei que na sala de apoio um professor orientava alguns alunos e, em outra sala, havia um aluno realizando uma avaliação presencial.

A análise que faço é a mesma da visita do Conselheiro Arnaldo Vicente no local por ocasião da análise do processo de autorização do curso quando concluiu, à época, em seu voto que **“a instituição possui estrutura física condizente com a necessidade do curso em tela”**. Situação que, na minha observação, continua.



PROCESSOS N° 798/11 e 2480/10

Aspecto Pedagógico

Quase ao fim da visita ao estabelecimento solicitei a possibilidade de me inscrever, de forma fictícia, como aluno do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, o que foi aceito pelos representantes da instituição.

Preenchi ficha de matrícula e me foi entregue:

- a) um Guia para acessar a internet;
- b) um login e senha para acessar a plataforma de ensino;
- c) material didático de apoio (apostila) contendo todas as disciplinas disponíveis no curso.

Em casa folheei o material, fiz algumas leituras e, com o Guia entrei na internet e inseri meu login e senha. <http://www.escolaexitum.com.br/>.

Confirmei que já constava como aluno e assim operei o sistema que, na minha opinião, é prático para qualquer aluno com um mínimo de conhecimento em informática e internet.

Confirmei que na plataforma está disponibilizado todo o conteúdo que consta na apostila de apoio, além de legislação (leis correlatas à área imobiliária), modelos de contratos e dicionários em arquivo pdf.

Confirmei a possibilidade de encaminhar dúvidas para que um professor de plantão possa enviar as respostas ou ainda encaminhar dúvidas administrativas para a secretaria e coordenação da escola.

Por fim, iniciei a parte de avaliação no sistema para testar se os conhecimentos foram absorvidos e verifiquei que, no meu caso, fui bem em algumas disciplinas e em outras nem tanto. Compreendi que após a realização de ao menos 3 avaliações pela plataforma, o aluno pode buscar auxílio em momentos presenciais na instituição de ensino para somente, após essas fases, realizar a avaliação presencial e final de cada uma das nove disciplinas.

Confirmei desta maneira que os momentos presenciais são realizados na instituição de ensino, quer seja nas aulas de apoio como nas avaliações finais.



PROCESSOS N° 798/11 e 2480/10

Ainda me informaram que o “site” comercial da instituição <http://www.escolaexitum.com.br/> é um sistema mais simples e de custo de manutenção baixo, entretanto, a plataforma de ensino <http://www.exitum.matheusacademico.com.br/frmlogin.asp> é um sistema à parte, complexo e de custo de manutenção elevado.

A atual plataforma de ensino contratada pela escola é também utilizada por outras instituições de ensino no Paraná e fora do Estado, conforme informações retiradas do sítio http://www.matheussolucoes.com/site_mts/.

Questionei sobre o desenvolvimento da plataforma. O que me foi informado é que a plataforma está, como qualquer plataforma no mercado, em **constante desenvolvimento**. A que existia há 5 anos já está avançada e a atual, com certeza, será melhorada a partir de sugestões e inovações do mundo da Tecnologia da Informação.

Após análise dos aspectos legais, estruturais e pedagógicos, com o devido respeito ao trabalho da Comissão Verificadora do NRE de Curitiba, do Departamento de Educação e Trabalho e da sempre competente equipe técnica deste Conselho e, acima de tudo com o profundo respeito a história e ao posicionamento dos conselheiros Arnaldo Vicente e Marília Pinheiro Machado de Souza, encerro essa análise e vou ao voto.

III – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, em especial a análise dos aspectos legais, estruturais e pedagógicos e, considerando que os protocolados relacionados a denúncias de supostas irregularidades no funcionamento da instituição e no curso por ela ofertado ainda pendem de conclusão, portanto, não constituem óbice à análise do pedido em apreço, este Relator é pela renovação do credenciamento do Centro de Educação Profissional Exitum, mantido pela Escola Paranaense de Educação a Distância Ltda -ME, do Município de Curitiba, para a continuidade da oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de nível médio, a distância, para o município de Curitiba, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do vencimento do credenciamento, em 26 de outubro de 2010, de acordo com as Deliberações n^{os} 09/06, 01/07 e 02/10 -CEE/PR.

Encaminhe-se o presente à Secretaria de Estado da Educação para a emissão de resolução cabível.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N° 798/11 e 2480/10

Os processos em questão deverão ser arquivados neste Conselho Estadual de Educação para constituir acervo e fonte de informação.

Adverte-se, entretanto a instituição de ensino que a constatação da existência de qualquer atividade descentralizada, fora de sede, como provas, matrículas, significará atividade de Pólo não autorizado, o que redundará em imediato processo de cessação compulsória de toda atividade do Centro de Educação Profissional Exitum, no Paraná.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por 6 votos favoráveis dos conselheiros Darci Perugine Gilioli, Maria das Graças Figueiredo Saad, Maria Luiza Xavier Cordeiro, Romeu Gomes de Miranda, Shirley Augusta de Sousa Piccioni e Luciano Pereira Mewes e (2) dois votos contrários dos Conselheiros Arnaldo Vicente e Marília Pinheiro Machado de Souza, o Voto do Relator.

Curitiba, 03 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB